



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Ofício SAU nº 78

23 de novembro de 2012.

Senhora Presidente,

Em resposta à solicitação formulada através do Of. ADUSP 037/12, e a pedido do Prof. Dr. Marcos Boulos, Superintendente de Saúde, temos a informar o que segue:

O **Contrato nº 75/2011-RUSP** firmado com a empresa **GAMA SAÚDE**, em 15/09/2011, tinha por Objeto a prestação de serviços especializados de suporte às atividades do Sistema Assistencial de Saúde Próprio da Universidade de São Paulo, conforme descrito abaixo:

1. Suporte na implantação e operacionalização de Plano de Saúde denominado "**Básico**", na modalidade de **Autogestão Pública**, de abrangência regional, limitada a um grupo de municípios da região metropolitana de São Paulo, mediante a terceirização de aspectos operacionais do Plano, envolvendo os seguintes serviços: (a) assessoria no credenciamento da rede, (b) cessão de uso de sistema informatizado gestor de planos de saúde, (c) operação de *call center* de autorização e regulação de procedimentos e internações, (d) processamento e auditoria de contas assistenciais, (e) operação de integração eletrônica através da Internet com a rede prestadora (conectividade), e (f) suporte às atividades cadastrais de beneficiários do Plano.
2. Operação de Plano de Saúde denominado "**Especial**", regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na modalidade de contratação por Pós-Pagamento ou por Custo Operacional, de abrangência regional limitada a um grupo de municípios do Estado de São Paulo, mediante credenciamento de rede prestadora, pela própria Operadora, porém, por conta e ordem e especificamente indicada e selecionada pela **USP**.
3. Operação de Plano de Saúde denominado "**Nacional**", regulado pela ANS, na modalidade de contratação por Pós-Pagamento ou por Custo Operacional, de abrangência nacional, mediante a oferta de rede credenciada da própria Operadora.



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A vigência contratual tinha previsão de 30 (trinta) meses, consecutivos e ininterruptos, e a **IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PLANO BÁSICO** (de responsabilidade da empresa **GAMA**) previsão inicial de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

Os serviços iniciais previstos foram plenamente concluídos, embora não finalizados no tempo pactuado, por dificuldades operacionais não previstas, decorrentes da complexidade de parametrização dos Sistemas Operacionais envolvidos (Operadora e USP).

No instrumento contratual, para fins de operacionalização do Sistema, era também previsto, que a USP promovesse, por intermédio da assessoria da Contratada, credenciamento de rede assistencial visando suporte ao Plano a ser implantado. Para tanto, foram elaborados os Editais de Credenciamento de Rede abaixo citados:

- Editais 1/2012-RUSP** **Prontos Socorros, Hospitais Gerais e Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT);**
Editais 2/2012-RUSP **Hospitais com atendimento de Pronto Socorro Geral, Pronto Socorro Ortopédico e de Maternidade;**
Editais 3/2012-RUSP **Clínicas Especializadas de Assistência Médica.**

Estes Editais permaneceram abertos ao credenciamento de Prestadores interessados por cento e cinquenta (150) dias, sem que fosse concretizado nenhum credenciamento, basicamente em razão de problemas relacionados a não apresentação, por parte dos Prestadores, de documentação exigida por USP. Diante da possibilidade, até aquele momento, de não se credenciar prestador de Assistência Médica, para fins de compor a rede de suporte necessária à ativação do Plano, a Superintendência de Saúde (SAU), em julho/2012, propôs a adoção de providências necessárias à abertura de Edital de Credenciamento de Operadora de Plano de Saúde.

Elaborado o Edital destinado ao Credenciamento de Operadora de Plano de Saúde pelo Departamento de Administração, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral da USP, a qual emitiu pareceres, dos quais apresentamos resumo:

- *“Não foi encontrada nos autos, a indicação do valor estimado para as contratações no novo formato, em relação ao edital anterior, registrando que, em havendo acréscimo de valor em relação ao montante estimado no formato de contratação anterior, deveria ser providenciada a complementação da reserva de verba;*



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- A inviabilidade de que a empresa **GAMA** participe do credenciamento em análise e, concomitantemente, cumpra integralmente os termos do Contrato nº 75/2011, visto que, segundo o Termo de Referência que integra o mesmo, já é obrigação da empresa **GAMA** ser co-gestora do Plano Básico/Pleno. O credenciamento de uma rede da empresa **GAMA**, como Operadora de Plano de Saúde, possivelmente geraria um conflito de interesses, vez que ela estaria sendo contratada tanto para prestar os serviços quanto para gerir e fiscalizar o serviço realizado por ela própria.

- O Contrato nº 75/2011 - GAMA deve ser objeto de revisão, por meio de aditamento qualitativo, em quaisquer pontos que se mostrem incompatíveis ou inadequados com o novo modelo de credenciamento proposto, inclusive por constar no referido Contrato menções a "rede credenciada diretamente pela USP no Plano Básico", quando, pelo novo modelo a USP continue a credenciar a rede, porém não a fará diretamente, mas sim por meio de Operadora;

- Recomenda que o aditamento ao Contrato nº 75/2011 deve ser feito em limites que não desnaturem a essência do objeto da licitação anterior, de forma que não fique configurada burla ao dever de licitar".

As considerações do Parecer da P. G. USP, sobre a proposta de credenciamento de Operadora de Rede, foram apreciadas, em reunião realizada no dia 23/08, pelos membros da Comissão de Gestão Administrativa do Sistema Assistencial de Saúde Próprio da Universidade de São Paulo (USP - Saúde): Fábio Vicente Paleta (DF), Hamilton de Castro Teixeira Silva (PG-USP), Luis Carlos Moreira Gomes (DI), Mauro Roberto Ferreira Marchesi (DRH) e Walter José Fernandes (DPAS), e por Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco - Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcos Boulos, Superintendente de Saúde da USP e Sra. Sandra Cristina Campos (DA), na qualidade de convidada.

A Comissão e demais participantes citados, **CONSIDERANDO QUE:**

- (1) Mesmo depois de procedidas duas (2) prorrogações do período concedido para o credenciamento de prestadores de Assistência Médica, para fins de compor a rede da USP, inicialmente fixado em 2 (dois) meses, não existiram interessados credenciados, inviabilizando dessa forma a implantação do Sistema Assistencial de Saúde Próprio da USP (USP - Saúde);
- (2) A impossibilidade de credenciamento da rede diretamente pela USP, por falta de documentação regular por parte das eventuais interessadas, fato impeditivo para a perfeita execução do contrato firmado com a empresa **GAMA**, sob nº 75/2011-RUSP;



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- (3) A eventual adoção do Edital de Credenciamento de Operadora de Plano de Saúde encontra-se vinculada à obrigatória revisão do objeto do Contrato nº 75/2011-RUSP, firmado com a empresa **GAMA**, por meio de aditamento qualitativo, em quaisquer pontos que se mostrem incompatíveis ou inadequados com o novo modelo de credenciamento de operadora de rede proposto, inclusive por constar no referido Contrato menções a "rede credenciada diretamente pela USP no Plano Básico;
- (4) O risco de que o eventual aditamento referido no item 3 acima desnature a essência do objeto da licitação anterior, que originou o Contrato nº 75/2011-RUSP;
- (5) O histórico do referido processo e a verificação técnica da inaplicabilidade do termo contratual originário (Contrato nº 75/2001-RUSP), visto que, decorridos 12 (doze) meses de sua formalização, não foi possível promover a implantação e operacionalização do Plano de Saúde denominado "**Básico/Pleno**", na modalidade de Autogestão Pública, impossibilitando a operacionalização dos demais Planos - "**Especial/Regional**" e "**Nacional**", na modalidade de contratação por Pós-Pagamento ou por Custo Operacional.

Julgou necessária a rescisão do **Contrato nº 75/2011-RUSP** firmado com a empresa **GAMA SAÚDE**, em 15/09/2011, face à ocorrência de caso fortuito, tendo em vista a impossibilidade de credenciamento da rede diretamente pela USP, por falta de documentação regular por parte das eventuais interessadas, fato impeditivo para a perfeita execução do contrato firmado com a empresa **GAMA**, somada ao fato de que, face às considerações do Parecer PG, a proposta de credenciamento de operadora de rede poderia configurar burla ao dever de licitar.

Em razão da rescisão contratual ocorrida, Superintendência de Saúde e Comissão de Gestão do Plano optaram por reformular características do Plano anteriormente apresentado, visando sua melhor adequação ao mercado, bem como trazer benefícios adicionais a comunidade USP.

A opção escolhida foi a de **Plano de Saúde por Pré Pagamento**, no qual o contratante paga, mensalmente, um determinado valor fixo por usuário, independentemente dos eventos que possam vir a ocorrer.

O Plano proposto será dotado de três modalidades: **Plano Básico (custeado integralmente pela USP)**, **Plano Regional**, e **Plano Nacional**, das quais apresentamos as principais características:



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- PLANO BÁSICO – Ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia (Acomodação em Enfermaria):

- Com abrangência na **Capital e seguintes municípios da Grande São Paulo: Osasco, Cotia, Taboão da Serra, Guarulhos, Mogi das Cruzes e ABC.**
- Consultas e tratamentos com hora marcada, com plena utilização da rede credenciada/referenciada, sem necessidade de guia, nos municípios acima especificados.
- Livre escolha dos prestadores de serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, mediante guia solicitada por médico credenciado/referenciado.
- Acomodação hospitalar, nos caso de internação, em quarto semi-privativo (Enfermaria), com até (2) dois leitos.
- No caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos, será concedida acomodação para acompanhante, conforme legislação vigente.
- O período de internação, inclusive em UTI Adulto e Infantil (Unidade de Tratamento Intensivo) não terá limitação no número de diárias, conforme legislação vigente.

- PLANO REGIONAL – Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia (Acomodação em Apartamento):

- Com a abrangência prevista no Plano Básico e nas principais cidades do Estado de São Paulo, obrigatoriamente incluídas as cidades da Baixada Santista, Litoral Norte, Bauru, Campinas, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, São Carlos e Vale do Paraíba.
- A **OPERADORA** oferecerá Plano para os beneficiários e dependentes, com plena utilização da rede credenciada/referenciada, conforme o especificado para o **Plano Básico** (Enfermaria) acima, com utilização desses serviços, sem carência e sem limites, a partir da inclusão do beneficiário.
- Livre escolha dos prestadores de serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, mediante guia solicitada por médico credenciado.
- A acomodação hospitalar, em caso de internação, será em quarto privativo, tipo apartamento, com banheiro privativo e direito a acompanhante.



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- PLANO NACIONAL – Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia (Acomodação em Apartamento):

- Com abrangência, além da estabelecida nos **Planos Básico e Regional**, também nas principais capitais brasileiras.
- A rede oferecida pela **OPERADORA** para o **Plano Nacional** deverá contemplar toda a rede do **Plano Regional**, acrescida de maior diversidade na rede credenciada/referenciada médica e hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e, ainda, oferecer padrão de acomodação previsto para internação hospitalar do
- Tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

Para o **Plano Regional** e o **Nacional**, a **OPERADORA** deverá observar os mesmos serviços, especialidades e garantias constantes do **Plano Básico** (Enfermaria), Objeto da licitação, especialmente em relação à uniformidade dos critérios de coberturas e índices percentuais de reajuste, com variação dos preços em função de acomodação hospitalar em apartamento e de maior diversidade de rede credenciada, sendo que o **Beneficiário Titular arcará com o pagamento da diferença entre o preço do Plano Básico (Enfermaria) e o pretendido, como sobretaxa.**

O Edital, destinado à realização da contratação de Operadora de Plano de Saúde, através de modalidade Pregão, foi finalizado e o processo encaminhado ao GR, onde aguarda autorização para demais trâmites.

Atenciosamente,

Dr. Walter José Fernandes
Diretor Departamento de Assistência à Saúde
Superintendência de Saúde

Ilmo. Sr.
Prof^a Dr^a **Heloísa Daruiz Borsari**
Presidente da ADUSP – S. Sind.

/caafs